

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF sob o n.º 09.240.588/0001-25, sediado na Rua Altamiro Guimarães, nº 1.109, bairro Oficinas, Tubarão/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Tubarão, Sra. Chaiana Esmeraldino Mendes Marcon, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 04/2024, publicada no dia 30/09/2024, processo administrativo n.º 61/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0022-86, sediada na Rodovia SP 147 Monsenhor Clodoaldo de Paiva, km 46,2, bairro Loteamento Nações Unidas, município de Itapira/SP, doravante designada COMPROMITENTE, neste ato representada por Adriano Gomes dos Santos, gerente de licitações e procurador, inscrito no CPF sob o nº 281.xxx.xxx-13, doravante designada COMPROMITENTE, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, no Decreto Municipal nº 7.450/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica, CAES, CAPS II, CAPS AD, SAMU, Policlínica e Processos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão/SC, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 04/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	CATMAT	Descrição	Marca/Modelo	Qtd	Un	Valor Un R\$	Valor Total R\$
17	0276333	Amitriptilina, cloridrato 75mg - Comprimido	CRISTÁLIA/AMYTRIL 75MG/ CRISTÁLIA	150.000	CPR	0,1900	28.500,00
55	0267635	Clorpromazina, cloridrato 25mg - Comprimido	CRISTÁLIA/ LONGACTIL 25MG COMP.REV/ CRISTÁLIA	90.000	CPR	0,2790	25.110,00
56	0267638	Clorpromazina, cloridrato 100mg - Comprimido	CRISTÁLIA/ LONGACTIL 100MG COMP. REV./ CRISTÁLIA	100.000	CPR	0,4790	47.900,00
57	0340207	Clorpromazina, cloridrato 40mg/mL Solução Oral	CRISTÁLIA/ LONGACTIL 40MG/ML CRISTÁLIA	250	CPR	7,6700	1.917,50

58	0268069	Clorpromazina, cloridrato 5mg/mL Solução Injetável	CRISTÁLIA/ LONGACTIL 5MG/ML CRISTÁLIA	100	AMP	1,9500	195,00
59	0272782	Codeína, fosfato 30mg - Comprimido	CRISTÁLIA/CODEIN 30MG CRISTÁLIA	420.000	CPR	1,0200	428.400,00
60	0270495	Colagenase + Cloranfenicol 0,6UI/g + 0,01g/g Pomada	CRISTÁLIA/ KOLLAGENASE C/ CLORANF CRISTÁLIA	1.500	BNG	10,0000	15.000,00
81	0448982	Enoxaparina Sódica 60mg/0,6mL Solução Injetável	CRISTÁLIA/ HEPARINOX 60MG/0,6ML SOL INJ CRISTÁLIA/NANJING	1.080	SRG	19,0000	20.520,00
87	0267657	Fenitoína Sódica 100mg - Comprimido	CRISTÁLIA/FENITAL ORAL 100MG CRISTÁLIA	90.000	CPR	0,1550	13.950,00
89	0267660	Fenobarbital 100mg - Comprimido	CRISTÁLIA/FENOCRIS 100MG COMP. CRISTÁLIA	96.000	CPR	0,1400	13.440,00
90	0300723	Fenobarbital 40mg/mL Solução Oral	CRISTÁLIA/FENOCRIS 40MG/ML SOL ORAL CRISTÁLIA	600	FR	3,9000	2.340,00
94	0271118	Flufenazina, enantato 25mg/mL Solução Injetável	CRISTÁLIA/FLUFENAN DEPOT CRISTÁLIA	500	AMP	5,9300	2.965,00
100	0267669	Haloperidol 5mg - Comprimido	CRISTÁLIA/HALO 5MG COMP. CRISTÁLIA	90.000	CPR	0,1600	14.400,00
101	0292195	Haloperidol 2mg/mL Solução Oral	CRISTÁLIA/HALO 2MG/ML CRISTÁLIA	200	FR	5,0000	1.000,00
102	0292194	Haloperidol, decanoato 50mg/mL Solução Injetável	CRISTÁLIA/HALO DECAN. 70,52MG/ML SOL INJ CRISTÁLIA	1.200	AMP	4,0000	4.800,00
103	0292196	Haloperidol 5mg/mL Solução Injetável	CRISTÁLIA/HALO 5MG/ML CRISTÁLIA	200	AMP	2,1000	420,00
111	0267292	Imipramina, cloridrato 25mg - Comprimido	CRISTÁLIA/IMIPRA 25MG COMP. REV. CRISTÁLIA	240.000	CPR	0,4390	105.360,00
118	0270130	Levodopa + Carbidopa 250mg + 25mg - Comprimido	CRISTÁLIA/ PARKIDOPA 250MG+25MG CRISTÁLIA	6.000	CPR	0,5080	3.048,00
120	0268128	Levomepromazina, maleato 25mg - Comprimido	CRISTÁLIA/LEVOZINE 25MG CRISTÁLIA	90.000	CPR	0,4900	44.100,00
121	0268129	Levomepromazina, maleato 100mg - Comprimido	CRISTÁLIA/LEVOZINE 100MG CRISTÁLIA	120.000	CPR	0,6100	73.200,00
146	0271386	Morfina, sulfato 10mg/mL Solução Injetável	CRISTÁLIA/DIMORF 10MG/ML CRISTÁLIA	300	AMP	2,6000	780,00
147	0273266	Naltrexona, cloridrato 50mg - Comprimido	CRISTÁLIA/REVIA 50MG COMP. REV.	48.000	CPR	4,0000	192.000,00

			CRISTÁLIA				
156	0268160	Omeprazol 40mg Pó para Solução Injetável	CRISTÁLIA/ OMEPRAZOL SÓDICO 40MG CRISTÁLIA	300	FA,	10,0000	12.400,00
164	0267741	Prednisona 5mg - Comprimido	CRISTÁLIA/CRISPRED CRISTÁLIA 8	80.000	CPR	0,1550	12.400,00
165	0267743	Prednisona 20mg - Comprimido	CRISTÁLIA/CRISPRED CRISTÁLIA	120.000	CPR	0,2400	28.800,00
166	0267768	Prometazina, cloridrato 25mg - Comprimido	CRISTÁLIA/ PAMERGAN 25MG CRISTÁLIA	39.000	CPR	0,1500	5.850,00
167	0267769	Prometazina, cloridrato 25mg/mL Solução Injetável	CRISTÁLIA/ PAMERGAN 25MG/ML CRISTÁLIA	600	AMP	3,1000	1.860,00
VALOR TOTAL DA ATA: UM MILHÃO, NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						R\$ 1.091.255,50	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sítio Eletrônico do Município de Tubarão.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela 9.1.3. Administração sem justificativa razoável;

9.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tubarão/SC, 29 de outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Chaiana Esmeraldino Mendes Marcon
Secretaria Municipal de Saúde

**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS
FARMACÊUTICOS LTDA.**

Adriano Gomes dos Santos
Representante legal da Compromitente